



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
COORDENAÇÃO DE SERVIÇO SOCIAL**

RALINE DO NASCIMENTO ROCHA

**CRIANÇA PRIORIDADE ABSOLUTA: SOCIALIZANDO A EXPERIÊNCIA DO
PROJETO “O ECA NA ESCOLA, POR UMA CULTURA DE CIDADANIA EM
CAMPINA GRANDE/PB”**

**CAMPINA GRANDE
2012**

RALINE DO NASCIMENTO ROCHA

CRIANÇA PRIORIDADE ABSOLUTA: SOCIALIZANDO A EXPERIÊNCIA DO PROJETO “O ECA NA ESCOLA, POR UMA CULTURA DE CIDADANIA EM CAMPINA GRANDE/PB”

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba, em cumprimento à exigência para obtenção do grau de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Profa. Ms. Patrícia Crispim

**CAMPINA GRANDE
2012**

RALINE DO NASCIMENTO ROCHA

CRIANÇA PRIORIDADE ABSOLUTA: SOCIALIZANDO A EXPERIÊNCIA DO PROJETO 'O ECA NA ESCOLA, POR UMA CULTURA DE CIDADANIA EM CAMPINA GRANDE/PB'

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba, em cumprimento à exigência para obtenção do grau de Bacharel em Serviço Social.

Nota 9,0

Aprovado em 05 / Setembro 2012.

BANCA EXAMINADORA

Patrícia Crispim Moreira

**Profa. Ma. Patrícia Crispim
Orientadora**

Thereza Karla de S. Melo

**Profa. Ma. Thereza Karla de Souza Melo
Examinadora**

Maria do Socorro Pontes Felix

**Profa. Ma. Maria do Socorro Pontes Felix
Examinador**

N244c Rocha, Raline do Nascimento

Criança prioridade absoluta [manuscrito] : socializando a experiência do projeto o ECA na escola, por uma cultura de cidadania em Campina Grande/PB / Raline do Nascimento Rocha. - 2017.

45 p. nao

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, 2017.

"Orientação: Profa. Ms. Patrícia Crispim, Departamento de Serviço Social".

1. Direito da criança. 2. Criança e adolescente. 3. Estatuto da criança. 4. Conselho tutelar. 5. Serviço social. I. Título.

21. ed. CDD 362.7

RALINE DO NASCIMENTO ROCHA

Ao Deus que sirvo, que amo e faz parte de todo o meu caminhar. Toda Honra e toda Glória a ti meu pai, pois minhas vitórias são as tuas vitórias.

“[...] Tu és a minha rocha e a minha fortaleza; guia-me e orienta-me como prometeste.”

Salmo: 31:3

AGRADECIMENTOS

A minha Mãe, por ter sido canal desta conquista na minha vida, sem ela seria impossível! Meu Pai, sobrinhos e irmãos: Rossine, Rossiane, Rossiene e Rayssa, pelo incentivo e apoio. Muito Obrigado.

A minha Família Querida. Jonas marido e parceiro, e aos meus filhos amados, que estiveram presente em todos estes anos dedicados ao curso, me dando a força para continuar, quando por muitas vezes a vontade era de desistir, o meu esforço foi movido pelo sorriso de vocês! Pedro Igor, Amanda Sofie e bebê, muito Obrigada.

A todos os professores e minha orientadora Patrícia Crispim. Muito Obrigada.

LISTA DE SIGLAS

CMDCA	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CT	Conselho Tutelar
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FUNABEM	Fundação Nacional do Bem Estar do Menor
ONG	Organização Não-Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
PNEBEM	Política Nacional do Bem Estar do Menor
SAM	Serviço de Assistência ao Menor
UEPB	Universidade Estadual da Paraíba

SUMARIO

RESUMO	8
1. INTRODUÇÃO.....	9
2. O PROCESSO DE CONSTRUÇÃO SOCIAL DA INFÂNCIA.....	10
3. A INFÂNCIA NA SOCIEDADE BRASILEIRA	12
4. A CONSTRUÇÃO DA POLITICA NACIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES BRASILEIROS	14
4.1 ANTECEDENTES	14
4.2 A PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NA CONSTRUÇÃO DA POLITICA NACIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	15
5. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA): CRIANÇA COMO PRIORIDADE ABSOLUTA	16
6. SITUAÇÃO IRREGULAR X DOUTRINA DE PROTEÇÃO INTEGRAL.....	18
7. EIXOS DO SISTEMA DE GARANTIAS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO BRASIL	20
8. O CONSELHO TUTELAR (CT) COMO ZELADORES SOCIAIS	22
9. A EXPERIÊNCIA DO PROJETO: O ECA NA ESCOLA; POR UMA CULTURA DE CIDADANIA EM CAMPINA GRANDE PB	24
9.1 SOCIALIZANDO DIREITOS	24
10. CONCLUSÃO	27
REFERÊNCIAS	30

CRIANÇA PRIORIDADE ABSOLUTA: SOCIALIZANDO A EXPERIÊNCIA DO PROJETO “O ECA NA ESCOLA, POR UMA CULTURA DE CIDADANIA EM CAMPINA GRANDE/PB”

Raline do Nascimento Rocha

RESUMO

Procurando contribuir com a experiência adquirida no campo de estágio em Serviço Social no Conselho Tutelar do município de Campina Grande 2010-2011, desenvolvemos um projeto de extensão que teve como objetivos promover o conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente em algumas escolas municipais, com o intuito de promover cidadania, através do ECA. Abordaremos nesse trabalho esta experiência, aonde estimulamos a participação infantil nas apresentações, avaliando o conhecimento destes como sujeitos de direito e sua visão acerca do Conselho Tutelar. Faremos então, uma revisão do aporte teórico que nos deu fundamento para consolidação do projeto e destacando a importância do ECA, como um novo horizonte para as políticas públicas voltadas para a infância e juventude no país, que envolve o modelo de Criança Prioridade Absoluta, preconizada pela ONU.

Palavras-Chave: Criança. Direitos. Cidadania.

ABSTRACT

To contribute to the experience gained in the field of training in Child Protection Council of Campina Grande 2010-2011, developed a project that promotes awareness of the Statute of Children and Adolescents in some city schools, with the aim of promoting citizenship through ECA. We will discuss this experience in this work, where we encourage children's participation in the presentations, evaluating their knowledge as subjects of law and his vision of the Guardian Council. We will then review the theoretical foundation that gave us to consolidate the project and highlighting the importance of ECA, as a new horizon for public policies aimed at children and youth in the country, involving Absolute Priority Child model advocated OUN.

Keywords: Child. Rights. Citizenship.

1.0 INTRODUÇÃO

O projeto “O ECA na escola: por uma cultura de cidadania” foi elaborado através de experiência vivida no campo de estágio por graduandas do curso de Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), do Período 2010 a 2011 qual propôs atividades socioeducativas em duas escolas municipais de Campina Grande/PB. Compreendendo que esta lei é pouco conhecida por grande parte da sociedade e principalmente por crianças e adolescentes, foi posto ao projeto a possibilidade de divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na perspectiva de avançar na promoção dos direitos da criança e do adolescente, sabe-se da importância deste projeto enquanto desafio de socialização, conhecimento e empoderamento do segmento público-alvo dessa legislação, bem como todos os sujeitos envolvidos nessa perspectiva de afirmação de direitos. Afinal o desenvolvimento da cidadania implica necessariamente o conhecimento dos direitos e deveres.

Mesmo sendo o ECA é um marco no conceito de cidadania no país, e uma das legislações mais avançadas do mundo, no entanto ainda encontra dificuldades para sua efetivação. Apesar de ter mais de vinte anos de sua promulgação, faz-se necessário sua ampla divulgação em todas as esferas sociais, na possibilidade de ser efetivado, debatido, refletido de acordo com as novas expressões que cernem sobre a infância e juventude brasileira.

Destarte, o projeto O ECA na escola, por uma cultura de cidadania é uma pequena parte de muitos outros projetos envolvidos com a efetivação da cidadania infanto-juvenil na sociedade brasileira. Consideramos relevante tal projeto na medida em que procuramos extrair informações acerca das representações sociais que influenciam na vida desses indivíduos, como sua compreensão de direitos e deveres, e o que estes entendem sobre o Conselho Tutelar, órgão inovador da sociedade brasileira criado com o objetivo de zelar pelo cumprimento dos direitos instituídos no ECA , peça integrante dos Sistemas de Garantia do Direito da Criança e do Adolescente.

Nesta perspectiva, aproveitamos o espaço escolar como um instrumento viabilizador deste projeto, pois acreditamos que este é um ambiente favorável na construção de promoção efetivação dos direitos da infância e juventude, e apesar dos inúmeros problemas que se enfrenta, é um das principais instituições

responsáveis pela formação social do indivíduo como um cidadão crítico e participativo.

Então, abordaremos neste trabalho uma reflexão sobre esta experiência nas escolas e faremos uma revisão no aparato teórico que nos deu suporte no desenvolvimento deste projeto, versamos no decorrer do trabalho o processo de construção social da infância, assim como as políticas para infância no Brasil, entre a Doutrina da situação irregular e a Doutrina da Proteção Integral, os precedentes ao ECA, a incidência da sociedade civil para efetivação e consolidação do ECA, os eixos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar como um dos articuladores e componente fundamental do Sistema de Direitos e Garantias da Criança e do Adolescente e a experiência do projeto, com os cinco direitos fundamentais discutidos em sala de aula.

2.0 O PROCESSO DE CONSTRUÇÃO SOCIAL DA INFÂNCIA

Não há como falar no processo da construção social da infância se não considerarmos a problemática da violência no seu percurso histórico social. Contudo,

violência é um fenômeno que se desenvolve e se dissemina nas relações sociais e interpessoais ao longo da história, implicando sempre numa relação de poder, que não faz parte da natureza humana, mas que é da ordem e da cultura, perpassando todas as camadas sociais de uma forma tão profunda, que para o senso comum, passa a ser concebida e aceita como natural a existência de um mais forte dominando um mais fraco, processo que Vicente Faleiros (1995) descreve como a “fabricação da obediência” (FERREIRA, 2002, p. 19).

Nos últimos anos a questão da violência contra crianças e adolescentes tem ganho maior visibilidade, devido a amplitude e as sequelas de suas expressões postas na sociedade. Nesses últimos vinte anos, junto à conquista da cidadania infanto-juvenil, gradativamente tem se discutido e tornado objeto de estudo por vários setores da sociedade brasileira, preocupados em compreendê-la e traçar

soluções de enfrentamento que possam reduzi-la a níveis compatíveis com a ordem social estabelecida, assim como todas as formas de violação de direitos como: negligência, opressão, maus tratos, trabalho infantil, exploração sexual etc.

Embora pareça ser um problema contemporâneo, a violência, como todos os tipos de violação de direitos a criança e o adolescente sempre esteve presente na história destes sujeitos, é parte de um processo histórico e cultural que colocou a criança em lugar de desprivilegio, destituída de direitos. Na história da humanidade, “[...] relatos de filicídios, maus tratos, negligência, abandono, abusos sexuais, são encontrados em vários relatos como, na mitologia ocidental, em rituais de iniciação ou de passagem para a vida adulta [...] (RASCOVSKY, 1974; AZEVEDO, 1988)” (FERREIRA, 2002, p. 270).

Sendo assim, trazemos uma breve contextualização histórica, a partir do artigo publicado, no livro “O Exercício do Direito a Participação Infantil”, promovido no I Encontro de Adolescentes do FNDCA, no ano 2009, no Distrito Federal (DF) apresentado por Andréia Barreto¹, qual traz-nos uma retrospectiva acerca do processo de construção social da infância nas sociedades, que perpassa o aspecto social vivido por estes sujeitos em diferentes períodos históricos.

Nas sociedades antigas o ato de abandonar os filhos era tolerado e aceito e até estimulado, era permitido ao pai matar, vender ou expor os filhos recém-nascidos. Em Roma as crianças abandonadas eram tornadas escravas, submetidas aos abusos, estropiadas para servirem de mendigos, destinadas a prostituição. O poder se configurava na esfera pública, na figura do rei, e na esfera privada, na família e a criança não tinha voz ou cidadania.

Nas sociedades dos períodos medievais, o pátrio-poder era absoluto e a ausência total da infância como categoria social. criança era vista como miniatura do adulto.

No entanto, nas sociedades em períodos modernos do século XV ao século XVIII, há uma mudança comportamental relacionada com o desenvolvimento do capitalismo, onde começa o surgimento do indivíduo e assim o nascimento da categoria infância no século XVII. Deste modo, há o surgimento das profissões encarregadas de educar, reprimir e cuidar, como: a escola, o pedagogo, a

¹ Andréia Barreto é coordenadora KNH Brasil Regional Sudeste Oeste e membro da Coordenação da Frente Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

maternidade e pediatria. Porém, ressaltando o aparecimento de crianças abandonadas e exploradas nas indústrias, com elevadas cargas de trabalho e baixo salários, em condições insalubres (BARRETO, 2009).

3.0 A INFÂNCIA NA SOCIEDADE BRASILEIRA

Na nossa sociedade, a violência é notória desde os tempos coloniais. Os nativos viviam de modo que não praticavam castigo físico nas suas crianças, nem abusava delas, mas instauravam uma relação de acolhimento e proteção. Com a colonização, a missão dos jesuítas, de civilizar e catequizar os “gentios” trouxe os castigos físicos e psicológicos, como meios de educá-los e discipliná-los (DOURADO; FERNANDEZ, 1999).

Com o passar do tempo as primeiras famílias brasileiras iam se configurando com características diversas de acordo com cada região, porém mantendo em comum o pai, o homem como o senhor absoluto, a quem todos deviam total obediência, cabendo-lhe um controle da vida de seus filhos, escravos, mulheres, numa superioridade que o atribuía um poderio, incluído a uma rigorosa disciplina como castigos físicos, muitas vezes cruéis nas relações familiares.

A república trouxe grandes transformações socioeconômicas e culturais, a “Lei Áurea” de 1888 e o fim do regime escravo incharam algumas cidades houve uma desproporção de distribuição geográfica nos centros urbanos, ocasionando um crescimento de ladrões, pedintes e mendigos nas ruas, eram os “infernos sociais”.

Crianças e adolescentes desamparados em decorrência dos problemas sociais, eram vistos de forma discriminatória, “menores desvalidos e viciosos, vagabundos e preguiçosos como seus pais”. Frente a este problema social, médicos e juristas, sob o paradigma da cientificidade, elaboraram o conceito de Menor. Separando a criança em grupos, na categoria de abastado, o infante é denominado “criança”, enquanto na categoria desfavorecida ou pobre o infante é chamado de “menor”.

Este movimento da sociedade defendia a instalação de instituições correcionais com escopo de limpar as cidades dos indesejáveis elementos torpes e delinquentes. Sendo assim foi criada em 1922 a primeira entidade pública de

atendimento, no Rio de Janeiro, o Código de Menores, 1927 - Decreto 17.943^a e a criação do Serviço de Assistência ao Menor (SAM), em 1945 (Decreto Lei nº. 3.799). No início do século XX se instaurou o Código de Menores, que admitia a internação de crianças e adolescentes em delegacias com o pressuposto de serem recolhidos em celas especiais. Deste modo, criança e o adolescente pobre no Brasil foram vistos por décadas como uma questão de ordem policial e a sociedade exigia a intervenção do Estado, que, em 1945, criara o SAM, no intuito de unificar as políticas de atendimento ao infante, estas viam seguidas sob a tutela paternalista e assistencialista (BIERRENBACH, 1981).

Mas tarde, em virtude de inúmeras irregularidades na instituição, de denúncias que passavam desde inabilidade de recuperar os internos, desvio de verbas à falta de higiene, o SAM foi extinto, sendo substituído então, pela Fundação Nacional do Bem Estar do Menor (FUNABEM), assumindo o mesmo caráter repressor, provocando o agravamento da degradação social e pessoal, institucionalizando crianças e adolescentes compulsoriamente, rotulando e confinando nas instituições que descaracterizava e embrutecia os internos (BIERRENBACH, 1981).

Nos anos 1980, marcados por grandes mudanças na sociedade como a redemocratização brasileira, que tinha como um de seus parâmetros o objetivo de mudar as ações repressivas ditatoriais e o controle destes que basicamente era por meio da coerção violenta, vários segmentos da sociedade lutaram por liberdade e uma vida mais digna. Com o segmento infante juvenil também não foi diferente, disseminava-se a defesa dos direitos básicos das crianças e adolescentes desprotegidos, em situação de risco psicossocial.

Com o cenário de repressão falido, através da promulgação da Constituição Federal Brasileira, em 1988, que culminou com a conquista da lei 8.069/90, a situação do infante-juvenil foi lançada a esperança do fim da doutrina da situação irregular dando espaço para um novo conceito de política pública para crianças e adolescentes brasileiros: infância como prioridade absoluta e criança como sujeito de direitos.

4.0 A CONSTRUÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES BRASILEIROS

4.1 ANTECEDENTES

O processo de construção histórica dos direitos da criança e do adolescente tem origem no panorama internacional, especialmente na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, documento com trinta artigos, redigido sob o choque causado pela Segunda Guerra Mundial. Nesta totalidade, que movimentou novos paradigmas na humanidade, foram retomados conceitos idealistas da Revolução Francesa: Igualdade, Liberdade e Fraternidade como valores fundamentais.

Nesta perspectiva, consolidou uma visão de Direitos Humanos apontada pela Universalidade, Indivisibilidade e Independência, objetivando o reconhecimento de que todo o indivíduo tem os mesmos direitos pelo fato comum de sua humanidade (universalidade); a compreensão de que deve ser superada a dicotomia entre as categorias de direito, civis políticos de um lado, econômicos, sociais e culturais de outro, aceção que os direitos somente adquirem plena eficácia se desempenhados conjuntamente (indivisibilidade); e as ligações existentes entre os diversos direitos humanos (independência) (MELO, 2009).

Em 1959 foi assinada a Declaração Universal dos Direitos da Criança, estabelece que nenhuma criança seja alvo de discriminação e nem seja submetida a situações que lhes comprometam o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social. Assim, foram designados princípios e diretrizes, decretados neste tratado, posteriormente consubstanciados na formulação da Doutrina da Proteção Integral das Nações Unidas para a infância, consagrada na Convenção Internacional sobre os direitos da criança.

A Convenção Internacional sobre os direitos da criança, composta por cinquenta e quatro artigos, foi aprovada por unanimidade pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de Novembro de 1989 sua elaboração tem procedência em 1979 (Ano Internacional da Criança), a partir de um grupo de trabalho constituído pela comissão de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas. Redigida, após vários períodos entre reuniões, audiências e pesquisas ocorridas durante 10

anos, cujas várias realidades foram observadas, debatidas para que as heterogeneidades fossem consideradas. Assim foi abraçada por vários Estados Membros das Nações Unidas, com exceção dos Estados Unidos e Somália. (Melo,2009)

4.2 A PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NA CONSTRUÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO BRASIL

O Fórum Nacional de Defesa da Criança e do Adolescente, em 2009, sugeriu debates em torno da participação da sociedade civil na Política Nacional para Crianças e Adolescentes, é fundamental a importância das mobilizações sociais na luta pela construção e efetivação dos Direitos da Criança e do Adolescente no país.

Com a questão da infância e juventude brasileira, a mobilização da sociedade civil em torno da defesa e garantia dos direitos representou um admirável potencial e realizaram um papel importante na contribuição para o fortalecimento da democracia e cidadania no país. Em suma, a participação da sociedade civil na construção da política nacional para crianças e adolescentes no Brasil, dividiu-se em três fases distintas.

A primeira, a intensa mobilização social em torno de um aparato legal, com surgimento de diversas mobilizações sociais em repúdio a ditadura militar. A Segunda fase foi a Luta pela institucionalização (1988-1990), que deram a possibilidade da inclusão dos Direitos da Criança e do Adolescente nas constituições estaduais e leis orgânicas municipais, regulamentação dos artigos constitucionais 227 e 228, que decorreu na Lei 8.069/1990 (ECA). A Terceira fase consagrou a luta pela efetivação do ECA, a partir de 1990, com a Ampliação da presença das organizações não governamentais, a implementação dos Conselhos dos Direitos (nacional, estadual e municipal) e Conselhos Tutelares (municipais). Instalação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), em 1991, realização das conferências dos Direitos da Criança e do Adolescente a partir de 1994, convocadas e orientadas pelo CONANDA e que ocorreram nos Municípios, Estados e por último em âmbito Nacional (MELO, 2009)

Nos primeiros anos após a promulgação da Constituição Federal de 1988 e a regulamentação de leis fundamentais como: a Lei Orgânica de Saúde, o ECA, Lei Orgânica da Assistência Social entre outras, a sociedade civil organizada buscou materializar as conquistas legais alcançadas, dedicando-se na formulação e no controle da execução das políticas públicas. Embora que no decorrer do final dos anos 1980 para os anos 1990 houve um declínio nas mobilizações sociais, visto a ofensiva do pensamento neoliberal, força advinda da conjuntura internacional, que ameaçava as conquistas democráticas e sociais no país.

5.0 ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA): CRIANÇA COMO PRIORIDADE ABSOLUTA

Na década de 1980, diferentes setores da sociedade brasileira uniram-se em prol dos direitos e melhorias da qualidade de vida de crianças e adolescentes. Com a redemocratização do Brasil, a partir de 1985, a luta pela promoção e garantia dos direitos humanos infanto-juvenis começou a ganhar legitimidade.

De acordo com o CONANDA (2006, p. 11):

Durante a instalação da Assembleia Nacional Constituinte, em 1987, dois grupos se articularam em torno das emendas populares “Criança e Constituinte” e “Criança Prioridade Absoluta”. A partir dessa mobilização a Assembleia aprovou as Emendas, que contaram com mais de 1,5 milhão de assinaturas de adultos, crianças e adolescentes. O resultado foi a introdução do artigo 227 na Constituição Federal Brasileira.

Tem-se então um novo horizonte para a política infanto juvenil do país. Sendo o artigo 227 estabelece:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 2011, p. 60).

O Brasil adota oficialmente em sua legislação o modelo da Proteção Integral, indicada pela ONU, e fixa-se nos ditames da sua Constituição Federal princípios e diretrizes que articulam este padrão às demais ações governamentais em vários segmentos, como o da Assistência Social com a participação da sociedade por meio de organizações representativas na formulação das políticas públicas, no controle social, com descentralização do poder, usufruindo de uma visão mais democrática e participativa.

Inaugura-se, então a possibilidades de criar um padrão de política pública onde a infância e juventude permaneçam resguardada, protegidas sob um referencial legal, extinguindo a condição das políticas infanto-juvenis anteriores, que apresentava um caráter segmentado e desigual.

O ECA assegura a toda criança e adolescente os direitos fundamentais para viver e desenvolver-se com: saúde, dignidade, respeito, educação e proteção. Há o reconhecimento que crianças e adolescentes necessitam de atendimento e cuidados especiais, pois estão em condição peculiar de desenvolvimento e devem estar amparados, para que possam crescer sem discriminação de nenhuma forma.

Um dos pilares do Estatuto é a garantia do direito à vida e à saúde, direito à liberdade, o respeito e à dignidade, direito à convivência familiar e comunitária, direito à educação, cultura, ao esporte e lazer, e o direito à profissionalização e proteção no trabalho. Além disso, cita claramente a reprovação legal contra toda e qualquer forma de ameaça ou violação desses direitos, sob forma de violência, exploração, discriminação ou negligência, responsabilizando o Poder Público pela implementação de políticas sociais “que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência” (BRASIL, 2003, p. 2).

O ECA discorre, também sobre o direito à convivência, à liberdade de expressão, de opiniões e religião, o direito de brincar, praticar esportes e de se divertir. No entanto, compete aos adultos e a sociedade de modo geral, garantir esses direitos bem como a integridade física, moral e psíquica, pondo-os a salvo de qualquer tratamento cruel, violento constrangedor.

O ECA origina a criação de um sistema integrado para garantir a proteção absoluta e colocar em prática o que diz o texto lei, no qual estão os Conselhos de Direito, Conselhos Tutelares, e vários eixos de promoção, defesa e controle que unem-se com um mecanismo interligado ao Sistema de Garantia dos Direitos da

Criança e do Adolescente, para que possam concretizar os desígnios da lei e legitimá-lo.

O ECA adota um conjunto de procedimentos que revolucionam o campo jurídico, estendendo-se em outras áreas da realidade política e social do Brasil. Nessa lógica, observamos três grandes mudanças postas pelo ECA: a) Alteração no conteúdo, que reconhece crianças e adolescentes como cidadãos, com direitos legalmente exigíveis; b) Alteração na metodologia: promove garantias processuais do relacionamento com adolescentes no sistema judiciário juvenil, evitando o caráter paternalista e assistencialista; c) Alteração de Gestão: introduz uma divisão nas três esferas do governo, o estímulo à participação da sociedade civil organizada, na formulação e controle das políticas infanto-juvenis (CONANDA, 2007).

O ECA trouxe a partir deste modelo, um novo paradigma no contexto político do Brasil, contribuindo para a consolidação da cidadania de meninos e meninas e instaura a capacidade da população influenciar e controlar nas decisões governamentais. Aponta a possibilidade de crianças e adolescente se desenvolverem no ambiente harmonioso, respeitados como cidadãos, mas em condição peculiar de desenvolvimento, não podendo ser confundidos como adultos, pois estes sujeitos, não tem maturidade suficiente para responder como adultos, devido ao seu período de mudanças e alterações biopsicossociais. O ECA consiste em prevalecer o interesse do infanto-juvenil, pois compreende o valor intrínseco, a importância do estágio de desenvolvimento da criança e do adolescente e o valor projetivo das futuras gerações, da qual estes sujeitos serão os próximos protagonista da humanidade, da comunidade e da sua família.

6.0 SITUAÇÃO IRREGULAR X DOCTRINA DE PROTEÇÃO INTEGRAL

Apesar de mais de vinte anos que a Lei nº. 8.069-1990 se encontra em vigor, há uma dificuldade da sociedade em sua totalidade, compreende-la, pois há muitas vezes uma confusão com a política preconizada pelo o antigo Código de Menores. Não é raro de ver a própria mídia falada e escrita confundir-se, com o antigo conceito do infanto, que distingue o termo criança para alguns e para outros o termo “menor”. Não que o conceito menor esteja errado, pois criança ou adolescente

abaixo de dezoito anos é menor, mas pela forma pejorativa, a qual muitas vezes vinculam estas informações e traz para a sociedade este equívoco no entendimento, perpassando para o senso comum, uma maneira distorcida do ECA.

Desta forma, é importante ressaltar esta separação, Doutrina da Situação Irregular *versus* Doutrina da Proteção Integral, que diferem em todos os sentidos, da formulação a execução da política do atendimento à infância. Então faremos nesse tópico do trabalho a diferença desses dois modelos de política para infância pertencente no Brasil.

O antigo pensamento da Doutrina de Situação Irregular, que persistiu muito tempo em nosso país nasce a partir do Código de Menores do Uruguai, de 1927 que se estendeu para toda a América latina, servindo como alicerce de quase toda legislação “menorista” produzida na região. Doutrina esta que não se dirigia ao conjunto de população infanto-juvenil e limitava-se aos menores em situação irregular, categoria composta por quatro tipos de menores: Carentes: menores em risco moral, por falta da capacidade dos pais para mantê-los, Abandonados: menores sem representação legal, devido à ausência dos pais, inadaptados: menores com grave desarranjo familiar e comunitário e Infratores: menores autores de infração penal (BRASIL, 2006).

Entretanto, crianças e adolescentes, não dispunha de um aparato legal que os colocassem como sujeitos de direito, mas eram postos como objetos de intervenção jurídico-social do Estado. Independente da categoria que se encontrassem, todos era encaminhado à justiça de menores, causando muitas vezes uma deformidade na aplicação das leis, pois crianças e adolescentes fossem autores ou não de atos infracionais eram julgados segundo a lei da doutrina de situação irregular, que normalmente era utilizada como estratégia voltada para o controle social da pobreza.

Imperava-se a lógica do Ciclo de Institucionalização Compulsória: apreensão, triagem, rotulação, deportação e confinamento. Assim, esta prática era cruel e antijurídica em sua essência, uma vez que acometia literalmente princípios do Direito, privando pessoas da liberdade sem a garantia do processo.

Com o esgotamento desta lei de menores com base da doutrina da situação irregular, visto danos causados ao desenvolvimento pessoal e social a crianças e adolescentes atendidas segundo esta legislação, vários setores da sociedade

rebatiam as contradições existentes entre o discurso do chamado direito tutelar do menor, assim como suas práticas correccionais e assistencialistas.

Em oposição à doutrina anterior, o pensamento de Proteção Integral não se dirige a um segmentado público da população infanto-juvenil, mas a todas as crianças e adolescentes que precisem dos seus direitos respeitados, e, no Brasil, esses preceitos foram adotados na Constituição Federal Brasileira, resguardado pelo artigo 227 que caracteriza o espírito desta Proteção Integral em nossa legislação. Deste modo, o Brasil avança na política de proteção à criança e ao adolescente, com o desafio de ampliar a cobertura dos sistemas de proteção e fiscalização, para que seja concretizada a lei e a qualidade das políticas públicas.

7.0 EIXOS DO SISTEMA DE GARANTIAS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Segundo o CONANDA,

O Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na ampliação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal (CONANDA, 2006, p. 3)

A proposta de organização de um Sistema de Garantia de Direitos reforça na direção da incoerência de atuação isolada de qualquer de seus órgãos, considerando que o exercício dos papéis de cada órgão deve ser articulado. Tudo isso baliza para a necessária complementariedade das ações, bem como o respeito às especificidades das atribuições. Sua ação deve ser articulada com todos os sistemas nacionais de operacionalização de políticas públicas, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social, trabalho, segurança pública, planejamento, orçamentária, relações exteriores e promoção da igualdade e valorização da diversidade.

No tocante à garantia dos direitos de criança e adolescentes tem-se as seguintes linhas estratégicas: a efetivação dos instrumentos normativos próprios, especialmente da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos da Criança e do Adolescente do ECA; a implementação e o fortalecimento das instâncias públicas responsáveis por esse fim; a facilitação do acesso aos mecanismos de garantia de direitos defendidos em lei.

Os órgãos públicos e as organizações da sociedade civil que integram esse sistema deverão exercer suas funções em rede a partir de três eixos estratégicos de ação: defesas dos direitos humanos, promoção dos direitos humanos, controle de efetivação dos direitos humanos. E no eixo de defesa estão os órgãos que garantem o acesso à justiça e a restituição de direitos ameaçados ou violados, como judiciário, o Ministério Público, as Ouvidorias, as Polícia, os Conselhos Tutelares e as organizações e entidades de defesa da cidadania.

Suas ações devem assegurar o cumprimento e a exigibilidade dos direitos constituídos, admitindo a responsabilização judicial, administrativa e social das famílias, do poder público ou da sociedade pela não observância dos princípios legais. Estes sistemas funcionam através de órgãos instaurados na sociedade ou criados para abstrair os objetivos apontados pelas diretrizes, que veio a buscar nesses últimos 20 anos, a garantia de promover, defender e controlar (CONANDA, 2006).

Deste modo, o Eixo de promoção, centraliza-se através do desenvolvimento dos direitos da criança e do adolescente, prevista no artigo 86 do ECA, articulando e integrando todas as políticas públicas, situando Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselhos Setoriais de Formulação de Políticas Públicas, Órgãos de Governo responsáveis pelas políticas públicas, Programas governamentais e não governamentais.

Na garantia do acesso à justiça e aos mecanismos jurídicos de proteção legal dos direitos humanos, gerais e especiais da infância e adolescência, encontra-se o Eixo de Defesa. Estão incluídos: varas da infância e da juventude, promotorias de justiça, os centros de apoio operacional, as procuradorias, defensorias públicas, advocacia geral da união e as procuradorias gerais dos estados, polícia civil e judiciária, polícia militar, conselhos tutelares e ouvidorias.

Por último, o Eixo de Controle: onde se efetiva a paridade da participação dos órgãos governamentais e de entidades sociais, tais como: Conselhos da criança e

do adolescente, Conselhos setoriais de formulação e controle de políticas públicas, Órgãos como Congresso Nacional, Tribunal de contas, Poderes Legislativo Executivo e Judiciário (BRASIL, 2011).

De fato, esta articulação representa um conjunto, integrado, que traduz a responsabilidade de cada segmento que completa os Eixos do Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente, de forma prática do qual o ECA expressa, a efetivação dos direitos da população infanto-juvenil, ressaltando também a importância do controle social, onde é exercido pela sociedade civil organizada, através de suas articulações representativas.

8.0 O CONSELHO TUTELAR (CT) COMO “ZELADORES SOCIAIS”

Realizando estágio supervisionado em Serviço Social no Conselho Tutelar de Campina Grande/PB, elaboramos um projeto de extensão com o objetivo abordar o conhecimento do ECA para algumas escolas municipais desta cidade, pois com a experiência adquirida na rotina do estágio, entendemos a necessidade do aprendizado desta lei, de uma forma geral, por todos os segmentos. Assim se tornou nossa primeira intenção do projeto, porém compreendemos também a falta de conhecimento da população campinense acerca do Conselho Tutelar, apesar de ser um órgão criado para a proteção e integridade da população infanto-juvenil, a sociedade ainda carrega no seu conhecimento a política assistencialista e repressora que vigorou por muito tempo em nosso país e em muitos casos vimos esta confusão de entendimento ainda no campo escolar.

No campo do estágio durante as visitas em instituições, comunidades, visita domiciliar era comum algumas indagações: O que é o Conselho Tutelar? Para que serve? Qual é a sua função? Quando devo ativá-lo? Esses são os questionamentos que mais apareceram sobre a representatividade do CT, que nos indicam a ocorrência de divergências e críticas na relação que se coloca entre o Conselho Tutelar, a família, a sociedade e o Poder Público. Por isso é necessário que recorramos ao ECA para que todos compreendam o significado e a importância do Conselho Tutelar, a Doutrina e a Legalidade sobre ele construída.

A palavra conselho designa assembleia em que se toma deliberação a respeito de assuntos submetidos a sua apreciação. Isso oferece um caráter de uma ação coletiva. O conselho é tutelar, o que significa proteger, no caso os direitos do sujeito, que devem ser assegurado com a absoluta prioridade, ela família, comunidade e pelo poder público.

Destarte, o Conselho Tutelar é um órgão inovador da conjuntura brasileira, criado através do ECA, com a missão de zelar pelos direitos da criança e do adolescente, contribuindo de forma direta para que o ECA seja cumprido em todos os municípios brasileiros e que a proteção dos direitos humanos das novas gerações se torne realidade e não fique restrita ao texto da lei. Sendo assim:

Art. 131 - O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei. (BRASIL, 2003, p. 28).

Refletindo sobre o que diz o ECA, é importante destacar as expressões citadas no artigo 131, que definem sua atuação, assim como sua competência para com a sociedade.

Para tanto, o Conselho Tutelar é um órgão permanente, que tem sua origem na lei, integrado ao conjunto de instituições públicas nacionais e subordinadas ao ordenamento público, após ser criado, integra-se de forma definitiva no quadro das instituições públicas municipais, desenvolve ação contínua e ininterrupta e implantada, não desaparece, apenas renova seus membros.

O Conselho Tutelar é autônomo, porque não depende de autorização de ninguém para funcionar, não podendo ficar a cargo da boa vontade de juiz ou prefeito para o exercício de suas funções, deve ter com independência, inclusive para denunciar, se for o caso de distorções dentro da própria administração municipal, relativas ao atendimento às crianças e aos adolescentes, delibera e age aplicando as medidas protetivas, sem interferência.

É um órgão não jurisdicional, pois exerce suas funções de caráter administrativo, vinculado o poder municipal, não integrando ao poder judiciário, o juiz da infância e da juventude não pode acionar o Conselho Tutelar para que este cumpra suas funções de equipe interprofissional prevista no art. 150 do ECA (BRASIL, 2003).

O Conselho Tutelar é um dos principais articuladores da política de atendimento a infância e adolescência, apesar de não ter poder para assegurar o cumprimento das determinações legais, em diversos casos, este tem outras formas de intervir nas situações de descumprimento da lei. Como “encaminhar ao Ministério público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente, fiscalizar entidades de atendimento, encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência (BRASIL, 2003,).

É um órgão indispensável no sistema de Direitos da Criança e do Adolescente no município, pois ele é um articulador, aplicando as medidas necessárias à resolução de problemas e procura ter uma ação preventiva. Porém, existe muitas dificuldades do Conselho Tutelar, agir de forma eficaz na sociedade, inclusive a campinense. Pois falta melhor articulação e comunicação entre as demais iniciativas que compõem o Sistema dos Direitos da Criança e do Adolescente, é necessário um trabalho mais em conjunto, principalmente nas mobilizações sociais, parte da sociedade enxerga-o como um órgão repressor e não como “zeladores sociais”. No entanto, não se esgota aqui o trabalho e a importância do Conselho Tutelar na efetivação dos direitos infanto juvenis no município de Campina Grande e superação das dificuldades para melhor atuação.

9.0 A EXPERIÊNCIA DO PROJETO: O ECA NA ESCOLA; POR UMA CULTURA DE CIDADANIA EM CAMPINA GRANDE PB

9.1 SOCIALIZANDO DIREITOS

Por muitas vezes, no Conselho Tutelar desta cidade, nos deparamos com algum tipo de violação de Direitos a crianças e adolescentes, como também possíveis denúncias, muitas advindas da escola, a maioria delas estava relacionadas à falta de conhecimento sobre os limites de direitos da criança e do adolescente, aonde é possível a escola intervir? Qual é o papel da escola junto às múltiplas expressões da questão social que repercutem sobre a vida destes alunos? Qual atribuição do Conselho Tutelar?

Por estes questionamentos, compreendemos que apesar de duas décadas de existência do Estatuto, pode-se afirmar que a lei é ainda pouco conhecida, principalmente em muitos segmentos da sociedade que potencialmente são muitas vezes grandes instrumentos de transformação social, como a escola e seus educadores.

A escola é um dos primeiros espaços de socialização onde às crianças se inserem, ela é também importante no desenvolvimento e contribui de forma direta para a formação do indivíduo e apesar dos inúmeros fatos que afetam e dificultam seu trabalho pedagógico, ela é e sempre será um espaço de contribuição do fortalecimento da cidadania.

Nesse sentido, o projeto objetivou contribuir com o conhecimento sobre o ECA e a importância do Conselho Tutelar como parte do Sistema de Garantia dos direitos da Criança e do Adolescente, em escolas algumas do município de Campina Grande/PB. Aspiramos criar um espaço para a reflexão e sensibilização de todos os envolvidos, crianças, adolescentes, educadores, pais, mães e responsáveis, propiciando uma maior aproximação do Conselho Tutelar com a comunidade. Essa iniciativa objetivou ainda fortalecer o espaço escolar para que seja um âmbito capaz de prevenir e combater as violações aos direitos infanto-juvenis.

Escolhemos duas escolas municipais, cujos alunos são da periferia da cidade, com características de família de baixa renda beneficiária do Bolsa Família. Diretores e coordenadores relatam que muitos são filhos de pais dependentes químicos, pais negligentes quanto a participação na vida escolar de seus filhos, no entanto há pouca evasão escolar, devido a necessidade de comprovação da presença em sala de aula, exigidas como requisito do benefício da Bolsa Família.

Com o total de 80 participantes² entre alunos, coordenadores e educadores, nosso primeiro objetivo foi a publicização do ECA, visto a falta de conhecimento já citada no trabalho, e o compromisso como estagiários do Conselho Tutelar em contribuir em favor ao enfrentamento das violações sofridas pela infância e juventude campinense. O segundo objetivo foi conhecer e tentar interpretar a visão das crianças e dos adolescentes acerca do Conselho Tutelar e da concepção de sujeitos de direito, nas suas relações cotidianas entre: família, escola e comunidade.

² 80 participantes foi devidamente registrado através do diário de campo, que acompanha o projeto, totalizando 80 participantes entre: alunos, professores e participantes do projeto

Em relação a metodologia utilizada, apresentamos um vídeo sobre os cinco direitos fundamentais, interpretado por crianças de outro evento de extensão promovido pela PUC-MINAS e cedidos para este projeto. Tratava-se então: do direito à vida e a saúde, do direito à liberdade ao Respeito e à Dignidade, do direito à convivência Familiar e Comunitária, do direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer, do direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho.

Na primeira escola Roberto Simeson, trabalhamos com duas turmas de 9 a 12 anos, com a ajuda da diretora e professoras, dentre elas uma também é integrante do projeto. Na segunda turma do projeto trabalhamos na escola Sementes de Vida, que é uma Organização Não-Governamental (ONG), mas que também recebe subsídios municipais, assim como os professores são da rede municipal. O horário de funcionamento desta escola é do tempo integral e trabalhamos com suas crianças e adolescentes de 10 à 14 anos, juntamente com a participação da Diretora, coordenadora e Conselho Tutelar.

As escolas apresentam-se com características comuns³, segundo a realidade social das crianças e adolescentes já mencionados no artigo, com isto utilizamos os mesmos critérios de apresentação discorremos sobre o ECA, apresentamos o vídeo, geramos um debate junto ao conselheiro tutelar e depois a realizamos a atividade lúdica, onde a criança pudesse se expressar de acordo com os seus anseios e percepção acerca de sua realidade social.

Como já esperávamos quase todos não sabiam o que era o ECA, poucos compreendiam ou de certa forma já ouviram falar na mídia ou em alguma atividade laborativa das escolas e alguns por já ter ido ou ter tido um parente próximo que foi atendido no Conselho Tutelar. Quanto ao Conselho Tutelar, com unanimidade, todos viam como órgão policial e repressor. Quanto aos direitos fundamentais, obtivemos questionamentos bem peculiares em cada escola.

Na primeira escola a participação da criança foi intensa, havia dúvidas acerca do que seria ser respeitado e ter dignidade, relatos como de um menino de 9 anos, que nos indagou: - “Eu tenho direito a respeito? Então, por que o meu pai não me respeita? O desvelamento das discussões, sempre envolvia casos de família.

³ Características comuns: escolas da periferia da cidade, alunos de família de baixa renda integrantes do bolsa família.

Na segunda escola, as crianças e adolescentes foram muito participativos, não diferente da primeira, os alunos tem um entendimento ainda limitado sobre o ECA e ainda um pouco distorcida sobre o Conselho Tutelar. Porém esta escola dispõe de um trabalho pedagógico onde se trabalha com os pais nos finais de semana em diferentes abordagens, no intuito de melhorar a qualidade de educação dos alunos, segundo a coordenadora.

Provocamos um debate com as crianças percebemos no conteúdo de suas conversas, que muito deles sofriam algum tipo de violação dos seus direitos em casa, mas estas possíveis violações partiam da falta de conhecimento dos pais e das dificuldades socioeconômicas e principalmente culturais que eles ao longo do tempo estavam inseridos. Entretanto o Conselheiro Tutelar procurou responder acerca dos questionamentos levantados em sala de aula, seguindo a visão do ECA e das suas atribuições.

Com a atividade lúdica, com o título “Crianças tem Direito”? Eles puderam se expressar destacando à família. Refletimos que, a escola, comunidade e demais órgãos devem trabalhar junto a família ao enfrentamento das violações dos direitos desses sujeitos como também na busca da qualidade das relações familiares, pois a família é grupo de origem de todas as demais instituições, é o grupo primário, o que nos remete a dizer que ela está presente, mesmo de maneira indireta ou reinventada nos novos arranjos familiares da sociedade contemporânea e sua influência condicionará valores que influenciarão no futuro de maneira positiva ou negativa. Para isso é necessário que estas conquistas legais não se restrinjam a uma parcela pequena da sociedade, todos devem compartilhar dos direitos conquistados, inclusive as crianças e adolescentes que por muito tempo foram excluídos

10. CONCLUSÃO

Com o processo de redemocratização no Brasil obtivemos uma série de conquistas sociais, que nos trouxe a possibilidade de mudar a qualidade de vida e cidadania da sociedade brasileira, que não mais suportava a ordem ditatorial e repressora, isso foi possível, especialmente pela ação das mobilizações sociais que se organizaram reivindicaram aparatos legais, dentre os quais o reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direito. Esse reconhecimento fruto de grandes mudanças no contexto internacional, deu-nos a possibilidade de criar o ECA, lei que vigora até hoje, porém que pouco conhecida pela sociedade, principalmente pelo segmento público alvo.

O ECA é um marco na história deste país, contribuindo de forma positiva para efetivação dos direitos da criança e do adolescente. Sua função não se limita a propor a reparação de erros cometidos no processo de construção social da infância e juventude brasileira, mas de não mais permitir que estes venham a ser tratados como algo inferior, destituídos de direitos e ignorados pela sociedade.

Ele é relevante no contexto da política infanto juvenil, pois traz consigo o direito de igualdade que por muito tempo inexistiu, diferenciando as crianças entre pobres e ricos, as que estavam sob a tutela familiar e as desamparadas que ficavam sobre a tutela da justiça. No entanto, ele está para todos que precisem dos seus direitos assegurados, independente da classe social que estejam inseridos.

Destarte, a sociedade como um todo deve conhecê-lo, assim como suas articulações e as demais políticas públicas que reforçam os direitos da criança e do adolescente. Pois a concretização da cidadania e democracia participativa do nosso país depende do nosso empoderamento acerca dos nossos direitos e deveres. Se conhecermos os referenciais legais instaurados na nossa legislação, saberíamos defender os nossos direitos, como os da criança e do adolescente, que este foi e continuam ameaçados pelas diversas expressões da questão social.

Infelizmente o ECA é uma lei relativamente pouco conhecida na sociedade e ainda muito distorcida em várias esferas sociais, como a escola, que tem um grande potencial de socialização e desenvolvimento dos indivíduos, e que faz parte na criação de sujeitos críticos e participativos. No entanto, a escola é muito carente na

compreensão desta lei, apesar de vinte anos em vigor, há uma resistência para este segmento se capacitar e promover o ECA nos espaços educacionais.

De fato, os setores responsáveis pela promoção, defesa e controle das políticas infanto-juvenis, devem investir no aprendizado desta lei no campo escolar, capacitando, professores, diretores e todos educadores envolvidos com a escola, pois é nela que a criança dar os primeiros passos para o exercício da cidadania. Sendo a escola uma grande parceira nesse processo de afirmação dos direitos da criança e do adolescente, através da socialização do conhecimento, a exemplo do próprio ECA, que pode ser adotado como texto e trabalhado em sala de aula de várias formas, atingindo vários sujeitos ao mesmo tempo, alunos, educadores e familiares. Nesse contexto, é necessário criar estratégias de disseminação do Estatuto e de afirmação, portanto, dos direitos da criança e do adolescente.

Seguindo esta concepção de promoção do ECA, como fortalecimento dos direitos da criança e do adolescente, o Conselho Tutelar deve se inserir como verdadeiro zelador social, não permanecendo só na apuração de denúncias, mas como promotor do ECA, pois a mobilização social faz parte de suas atribuições, e este deve sair do comodismo burocrático e criar possibilidades de publicização do ECA em vários segmentos da sociedade.

Sua importância é imprescindível para que os direitos da criança e do adolescente sejam respeitados, assim como o seu papel perante a sociedade, que muitas vezes desconhece o seu trabalho e termina por desvirtuar a sua representatividade, de órgão de defesa, sendo reconhecido erroneamente com órgão de caráter repressor, não condizente com suas reais atribuições.

Nesta perspectiva o projeto “O ECA na escola, por uma cultura de cidadania” tentou proporcionar, a socialização do conhecimento sobre os direitos da criança e do adolescente, através do ECA. Para tanto, devemos então, refletir que não é à toa, que parte da sociedade não conhece o ECA. Embora esta lei seja reconhecida internacionalmente como uma das mais avançadas e completas no mundo, poucos se utilizam do empoderamento do que diz o texto da lei.

REFERÊNCIAS

BARRETO, Andréia. **Sistemas de Garantia de Direitos no Brasil**. Palestra proferida no I Encontro de Adolescentes do FNDCA. Samambáia-DF, em 26 a 29 de maio de 2009.

ICA(ORG). **Criança e Adolescente Prioridade Absoluta**. Coleção Infância. Belo Horizonte: Ed. PUC Minas, 2007

BIERRENBACH, M. Ignês. **Política e Planejamento no Brasil**: 1956, 1978, São Paulo, Cortez, 1981.

BRASIL. Senado Federal. **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com alterações adotadas pelas emendas constitucionais nº 1/92 a 67/2010 e pelas emendas constitucionais de revisão nº 1 a 6/94. Brasília: Senado Federal, 2011.

BRASIL. Senado Federal. **Estatuto da criança e do adolescente**. Brasília: Senado Federal, 2003.

BRASIL. **Socioeducação**: estrutura e funcionamento da comunidade educativa. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006.

CONANDA. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente**: resolução nº 113. São Paulo: CONANDA, 2006.

CONANDA. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar**: orientações para criação e funcionamento. Brasília: CONANDA, 2007.

DOURADO, Ana Cristina Dubeux; FERNANDEZ, Maria Aparecida Arias. **Uma história da criança brasileira**. Belo Horizonte: Palco, 1999. (Cadernos CENDHEC: 7).

FERREIRA, Kátia Maria Maia. Violência doméstica/intrafamiliar contra criança e adolescentes. In: SILVA, Lygia Maria Pereira da (Org.). **Violência doméstica contra crianças e adolescentes**. Recife: EDUPE, 2002.

MELO, Cássia Vieira. **A incidência da sociedade civil na construção da política nacional para crianças e adolescentes no Brasil.** Seminário Proferido Fórum Nacional de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília-DF, em outubro e dezembro de 2009.

UNICEF. **A convenção sobre os direitos da criança adaptada pela assembléia geral nas nações unidas em 20 de novembro de 1989 e ratificada por Portugal em 21 de setembro de 1990.** Disponível em:

<http://www.unicef.pt/docs/pdf_publicacoes/convencao_direitos_crianca2004.pdf>

Acesso em: 20 jul. 2012.